DECRETO Nº 224, DE 23 DE JULHO DE 2021



PUBLICADO

Em	 /	/	

Determina o retorno presencial de todos os servidores municipais da rede pública de ensino do município de Marabá, nas datas previstas neste Decreto, e dá outras providências.

Jove Nilson Mendes Costa

Secretário Municipal de Administração - Interino Portaria nº 2771A/2021-GP

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a deliberação pelo retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de retorno dos profissionais da Educação às suas atividades presenciais, os quais, em sua grande maioria, estão executando trabalho *home office* desde o início da pandemia da COVID-19;

Considerando ainda que os servidores com comorbidades encontram-se afastados realizando trabalho remoto, em cumprimento ao Decreto nº 118, de 23 de setembro de 2020:

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.": e

Considerando a necessidade do retorno das atividades presenciais de todos os profissionais da educação em suas respectivas unidades escolares, bem como os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação - Sede Administrativa, visando atender ao interesse e ao cumprimento dos deveres institucionais da Administração Pública Direta e Indireta do município de Marabá.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial de todos os servidores municipais de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários da rede pública de ensino do município de Marabá em suas respectivas unidades escolares, bem como os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) - Sede Administrativa.

Parágrafo único. Não se aplica a servidora gestante o determinado neste Decreto, que deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, ficando à disposição para exercer o trabalho remoto, durante a emergência de



saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, de acordo com a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

- Art. 2º O retorno ao trabalho presencial de que trata o art. 1º deste Decreto deverá ocorrer nas seguintes datas:
- I todos os servidores lotados na sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a partir do dia 02 de agosto de 2021, assim como a utilização do registro do ponto eletrônico;
- II as equipes gestoras e pessoal de apoio das unidades de ensino, a partir do dia 02 de agosto de 2021;
- III todos os professores, em suas respectivas unidades de ensino, a partir do dia 09 de agosto de 2021;
- IV os servidores afastados com comorbidades já vacinados, conforme o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, e após os períodos especificados a seguir:
- a) no caso Vacina CORONAVAC (Sinovac/Butantan), após 2 (duas) semanas da aplicação da segunda dose da vacina; e
- b) no caso da Vacina COVISHIELD (AstraZeneca/Fiocruz), após 28 (vinte e oito) dias da aplicação da segunda dose da vacina.

Parágrafo único. O servidor deverá realizar a higienização das mãos com álcool 70%, antes e após o uso do registro do ponto eletrônico, como regra de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, conforme item 5.15 do Anexo da Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O servidor que não retornar ao regime de trabalho presencial terá os dias computados como faltas injustificadas, e estará sujeito a responsabilização administrativa.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo se aplica aos servidores que se recusaram ou retardaram o cumprimento do calendário de vacinação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, e não retornarem ao trabalho presencial aos seus respectivos postos de trabalho nas datas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 23 de julho de 2021.

Sebastião Miranda Filho Prefeito Municipal de Marabá